

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. André Moura)

Altera o art. 75 do Decreto-lei nº
2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código
Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a redação do art. 75 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, aumentando o limite máximo de cumprimento de penas privativas de liberdade.

Art. 2º O art. 75 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75. O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 50 (cinquenta) anos.

§ 1º Quando o agente for condenado a penas privativas de liberdade cuja soma seja superior a 50 (cinquenta) anos, devem elas ser unificadas para atender ao limite máximo deste artigo.

.....(NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto tem por objetivo aumentar o limite máximo de cumprimento das penas privativas de liberdade. Atualmente, 30 (trinta) anos é o espaço de tempo máximo que um condenado pode ter sua

liberdade restrita pelo Estado. Essa é a inteligência que se extrai da leitura do art. 75 do Código Penal Brasileiro :

Art. 75 - O tempo de cumprimento das penas privativas de liberdade não pode ser superior a 30 (trinta) anos.

Preliminarmente, cabe salientar que o Direito e a Sociedade se influenciam mutuamente. Ora, o Direito muda a sociedade, ora esta tem o poder de transformar aquele. Portanto, direito e sociedade são indissociáveis. Não há sociedade sem direito, nem direito sem sociedade. Sendo assim, as alterações no contexto social devem ser incorporadas ao ordenamento jurídico.

Ocorre, porém, que em muitas situações há uma dissonância entre o fato social, que é extremamente dinâmico, e o Direito, que é conservador e lento. A lei não é determinada por si própria ou a partir de normas ou princípios superiores abstratos, mas por sua referência ao fenômeno social. Nesse sentido, urge aperfeiçoar o Direito frente à evolução da sociedade.

Esse é o caso do art. 75 do Código Penal que estabeleceu o período de 30 (trinta) anos como sendo o limite máximo para o cumprimento das penas restritivas de liberdade. Tal norma fora elaborada na década de 40 cujo contexto social era bastante diferente do atual. O legislador penal, ao impor o limite temporal de trinta anos, levou em consideração o tempo médio de vida do brasileiro que era de 45,5 anos, segundo dados do IBGE. Hoje, o brasileiro vive em média 70,4 anos, ou seja, a expectativa de vida aumentou em 25 anos desde o período em que o Código Penal entrou em vigor.

Mostra-se evidente, portanto, que o limite temporal normatizado pelo Código Penal, no artigo 75, está defasado, não se coadunando com os padrões relativos a expectativa de vida do brasileiro nos tempos atuais.

Demais disso, a sociedade brasileira está estarrecida com a forma pela qual a atividade criminosa vem crescendo. Pugna para que os condenados permaneçam mais tempo no sistema prisional

Diversas são as causas do aumento da criminalidade, entre elas figura a certeza da impunidade causada pela possibilidade de o

delinqüente passar pouco tempo encarcerado. Nesse diapasão, verifica-se que a atual patamar de 30 (trintas) anos previsto no art. 75 é demasiadamente baixo.

Assim, diante desse contexto, o Estado tem de reagir, não pode ficar inerte. É nesse sentido que aponta a proposição ora em debate, permitindo uma pequena reforma legal, que adapte os limites de cumprimento de pena ao contexto da sociedade contemporânea.

Forte nesses argumentos, merece a sociedade uma maior proteção do arcabouço jurídico, já que a impunidade em seu seio, criada com a previsão de penas brandas, tem estimulado a disseminação de crimes cometidos contra policiais

Assim, diante do exposto, contamos com o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado ANDRÉ MOURA